



ANÁLISE DE PROCESSO

1. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021 estabelece:

- **Art. 5º** – A licitação observará os princípios da **isonomia, competitividade, impessoalidade, economicidade e julgamento objetivo**.
- **Art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "c"**:

É vedado ao agente público admitir ou incluir exigências que:

- comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação;
- sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto da contratação.
- **Art. 18** determina que toda especificação técnica deve decorrer da necessidade da Administração, precedida de planejamento e estudo técnico.

2. Achados da Auditoria

Foram identificadas diversas especificações extremamente detalhadas, tais como:

- Motor **1.3 Turbo**;
- Potência **176 cv a 5.750 rpm**;
- Torque **27,5 kgfm a 2.000 rpm**;
- Torque específico **20,6 kgfm/litro**;
- Peso/torque **60,7 kg/kgm**;
- Câmbio automático de **6 velocidades**;
- Paddle Shifters;
- Cluster digital de **7"**;
- Central multimídia de **8,4"**;
- Suspensão traseira **Multilink**;
- Tampa traseira dupla com abertura elétrica;
- Kit aerodinâmico;
- Faróis Full LED;
- Lanternas Full LED;
- Rodas 17";
- Pneus 225/60 R17;
- Ar-condicionado digital Dual Zone;
- Capota marítima;
- Procedência nacional.

Todas essas especificações constam do item referente ao objeto do Termo de Referência.

3. Indícios de Direcionamento

Embora o Termo de Referência não cite fabricante ou modelo, a combinação simultânea dessas especificações praticamente coincide com um único veículo disponível no mercado nacional.

A descrição reúne características muito específicas de engenharia, desempenho, equipamentos e acabamento que deixam de representar requisitos mínimos da Administração e passam a reproduzir a ficha técnica de determinado fabricante.

Na prática, isso reduz significativamente a competitividade.

4. Especificações potencialmente restritivas

Exemplos:

- potência exatamente de 176 cv;
- torque exatamente de 27,5 kgfm;



- torque específico de 20,6 kgfm/l;
- cluster exatamente de 7";
- multimídia exatamente de 8,4";
- suspensão Multilink;
- Paddle Shifters;
- tampa traseira dupla elétrica;
- kit aerodinâmico.

Nenhuma dessas características foi tecnicamente justificada na motivação constante do TR.

5. Ausência de justificativa técnica

A justificativa apresentada limita-se a informar que o veículo será utilizado para:

- transporte de servidores;
- transporte de equipamentos;
- deslocamento de pacientes;
- acesso à zona rural.

Todavia, essa justificativa **não demonstra** por que seria indispensável exigir:

- exatamente 176 cv;
- exatamente motor 1.3 Turbo;
- exatamente suspensão Multilink;
- exatamente central de 8,4";
- exatamente Paddle Shifters;
- exatamente kit aerodinâmico.

Sem motivação técnica, essas exigências afrontam o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6. Possível identificação de modelo específico

A soma das características técnicas descritas guarda forte similaridade com um único modelo comercializado nacionalmente.

Embora a Lei não proíba que apenas um fabricante atenda ao objeto, ela exige que isso decorra de necessidade técnica devidamente motivada, e não da reprodução da ficha técnica de determinado produto.

Na ausência dessa motivação, há risco de caracterização de direcionamento.

7. Riscos Jurídicos

Caso mantido o Termo de Referência:

- possibilidade de impugnação do edital;
- representação perante o Tribunal de Contas;
- suspensão da licitação;
- determinação para republicação;
- responsabilização dos agentes pela elaboração do TR;
- redução da competitividade;
- possível violação aos princípios do art. 5º e às vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

8. Recomendações da Auditoria

Recomenda-se:

1. substituir especificações fechadas por requisitos mínimos de desempenho;
2. admitir especificações equivalentes ou superiores;
3. retirar características meramente estéticas ou de conforto que não influenciem a finalidade pública;



4. justificar tecnicamente qualquer requisito restritivo;
5. realizar pesquisa de mercado demonstrando que diversos fabricantes conseguem atender às especificações;
6. adequar o Termo de Referência ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

9. Ausência de comprovação da segregação de funções

Foi constatada a **ausência de documentos que demonstrem a observância do princípio da segregação de funções**, especialmente quanto à designação dos agentes responsáveis pelo planejamento da contratação, elaboração do ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, fiscalização, gestão contratual e condução do procedimento licitatório.

A Lei Federal nº 14.133/2021 determina que a Administração deve observar o princípio da segregação de funções, vedando a concentração de atribuições em um mesmo agente quando houver risco à lisura do processo licitatório.

10. Inconsistência quanto ao orçamento sigiloso

Verificou-se divergência entre os documentos da fase preparatória.

O **Termo de Referência** prevê, em seu **item 15**, a adoção de **orçamento sigiloso**. Entretanto, o **Estudo Técnico Preliminar (item 9)** divulga o valor estimado da contratação, descaracterizando o sigilo pretendido.

Tal inconsistência compromete a coerência dos documentos que instruem a fase preparatória prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Recomendação:

- definir expressamente se haverá ou não orçamento sigiloso;
- promover compatibilização entre todos os documentos da contratação;
- evitar informações contraditórias entre ETP, TR e Edital.

11. Ausência dos parâmetros utilizados na pesquisa de preços

Não foram localizados documentos contendo os **parâmetros utilizados para formação do preço estimado da contratação**, tampouco as memórias de cálculo e a metodologia empregada.

A Lei nº 14.133/2021 exige que a estimativa do valor da contratação seja acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte.

12. Ausência da Portaria de designação do Gestor e Fiscal do Contrato

Embora o Termo de Referência faça referência ao acompanhamento e fiscalização contratual, **não foi localizada Portaria de designação do Gestor e Fiscal do Contrato**.

A fiscalização contratual constitui exigência da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a formalização da designação dos responsáveis.

13. Ausência da Minuta Contratual

Também não foi localizada a **Minuta do Contrato** que deverá integrar o processo administrativo e acompanhar o edital, quando cabível.

Nos termos do art. 18, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a minuta contratual constitui documento obrigatório da fase preparatória quando necessária e deve integrar os autos do processo licitatório.

Conclusão



Conclusão da Auditoria: Foram identificados **fortes indícios de direcionamento** no Termo de Referência, em razão da descrição extremamente específica das características do veículo, sem demonstração técnica suficiente de sua indispensabilidade. A redação atual restringe potencialmente a competitividade e pode contrariar os princípios da impessoalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo (art. 5º), bem como a vedação de cláusulas restritivas prevista no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021. Recomenda-se a revisão das especificações técnicas para privilegiar requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, acompanhada da devida motivação técnica para eventual manutenção de exigências específicas.

Além dos **fortes indícios de direcionamento das especificações técnicas do objeto**, foram identificadas fragilidades relevantes na instrução processual, consistentes em:

- ausência de comprovação da segregação de funções;
- inconsistência entre o orçamento sigiloso previsto no Termo de Referência e a divulgação do valor estimado no Estudo Técnico Preliminar;
- ausência dos parâmetros e da memória de cálculo da pesquisa de preços;
- ausência da Portaria de designação do Gestor e Fiscal do Contrato;
- ausência da Minuta Contratual.

As ocorrências apontadas demonstram que o processo necessita de complementação documental e revisão técnica antes do prosseguimento da fase externa, de modo a assegurar conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, fortalecer os controles internos e reduzir os riscos de impugnações, nulidades e determinações dos órgãos de controle.

Luziânia-GO, data da assinatura digital;

JOÃO CARLOS CARVALHO BARBOSA SILVA
Agente de Contratação da Administração
Decreto nº 291/2025